Lei Nº 2.203, de 12 de setembro de 2.016.

"Dá nova redação ao inciso I do Art. 3º; Art. 5º; §1º do Art. 7º e revoga o §1º do Art. 5º da Lei nº 2.032, de 21 de junho de 2010."

O Prefeito Municipal de Bofete, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao inciso I do artigo 3º:

"I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;"

Art. 2º - Dá nova redação ao artigo 5º:

"Artigo 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§1º - A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§2º - A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Representante do Departamento Municipal de Administração.

§3º - O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§4º - Competirá ao Departamento de Administração proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências."

Art. 3º - Dá nova redação ao §1º do artigo 7º:

"§1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o §1º do artigo 5º da Lei nº 2.032, de 21 de junho de 2010.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

Gustavo Antunes de Oliveira
Diretor de Habitação